

LEI Nº 1.086/2004

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 995/2000 que trata do NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, - Da prestação de serviço sob a Forma da Pessoa Jurídica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica inserido os Itens 31,32,33 e 34 ao Art.º 56 da Lei nº 995/2000.

Art. 56 - A Base de Cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa Jurídica será determinada, mensalmente, com base na lista de serviços, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota de:

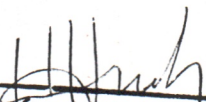
- I - Itens 31,32,33, 94 e 95: 5% (cinco por cento).
- II = Itens 2,5,12,13,17,19,36,37,39 e 83: 2% (dois por cento).
- III - Demais Itens 3% (três por cento).

§ 1º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, 14 de dezembro de 2004.

  
JOSE HELDER HACKER  
PREFEITO  
Certifico que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art.º 97, "b" da Constituição Estadual.  
Sirinhaém - PE, 14 / 12 / 2004  
